

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM MVP (MINIMUM VIABLE PRODUCT), PRODUTO VIÁVEL MÍNIMO, E CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL COLABORATIVA (INTERFACE PÚBLICA E PRIVADA) DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO | MONITORIA, AVALIAÇÃO E APRENDIZAGEM ORIENTADA PARA RESULTADOS, NO ÂMBITO DO PROJETO FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA | FRESAN/CAMÕES, I.P.

ENTRE,

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.) – Projeto FRESAN - Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FED/2017/389-710), com sede na Avenida da Liberdade, 270, 1250-149 Lisboa, Portugal e, em Angola, com a Unidade de Implementação do Camões, I.P. (UIC) situada na Avenida 11 de Novembro, n.º 629, Bairro da Lage, Lubango, contribuinte fiscal número 5000 186 449, aqui representado, com poderes para o ato, pela Coordenadora-Geral da mencionada UIC, Patrícia Alexandra Galveias Carvalho, adiante designada por "Entidade Contratante" ou "Primeiro Outorgante" e, juntamente com o Segundo Outorgante, as "Partes";

Ε

**Agostinho Francisco Paixão do Rosário**, Engenheiro Informático, de nacionalidade angolana, BI nº: 004919875LA046, NIF nº: 004919875LA046, residente na província de Luanda, município de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Casa S/N., na qualidade de adjudicatário, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**,



É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o desenvolvimento de um MVP (*Minimum Viable Prodcuct*), produto viável mínimo, e configuração da plataforma digital colaborativa (interface pública e privada) do sistema de informação/monitoria, avaliação e aprendizagem orientada para resultados, no âmbito do projeto "Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola" (FRESAN), financiado pela União Europeia (FED/2017/389-710), que se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

# **Objeto do Contrato**

- O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de um MVP responsivo associado à configuração da Plataforma Digital Colaborativa do Sistema de Informação do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- O SEGUNDO OUTROGANTE deve através de programação de software, e considerando as propostas e protótipo inicial proposto pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, desenvolver um MVP de uma plataforma digital colaborativa, eficiente e de fácil utilização (user friendly).
- 3. Os objetivos específicos da presente prestação incluem:
  - Desenvolver um MVP da plataforma digital colaborativa, que inclui a configuração e elaboração da documentação geral do sistema e respetivas interfaces.
  - Coordenar e garantir que o desenvolvimento da Plataforma está alinhado com as necessidades do PRIMEIRO OUTORGANTE.
  - Automatizar o processo de recolha, armazenamento, validação, processamento, visualização e comunicação de dados e informação da Plataforma.
  - Garantir os mecanismos necessários para o acesso, segurança e confidencialidade da informação.
  - Desenvolver a documentação correspondente (software, usuários, formação).

### Cláusula 2.ª

## Prazo execução do Contrato

O Contrato inicia a sua vigência na data da assinatura e tem a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.



### Cláusula 3.ª

## Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório do FRESAN, sito no Lubango, Província da Huíla.

#### Cláusula 4.ª

#### **Gestora do Contrato**

Para acompanhar a execução do Contrato é designada Ânia Soares, perita de Subvenções e M&A da Unidade de implementação do PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### Cláusula 5.ª

## Reporte de comunicação

- 1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve reportar à equipa do PRIMEIRO OUTORGANTE, mormente à equipa de M&A da UIC FRESAN/CAMÕES, I.P.
- 2. São consideradas as comunicações registadas por e-mail, devendo quaisquer decisões e recomendações de ajustes a realizar serem registadas por esta via.
- 3. Toda a informação técnica necessária à realização da prestação de serviço será fornecida ao SEGUNDO OUTORGANTE, posteriormente à assinatura do contrato.

#### Cláusula 6.ª

# Obrigações do Segundo Outorgante

- No âmbito do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir a prestação dos seguintes serviços (mínimos), do presente contrato, <u>em conformidade com todos os</u> <u>itens que a seguir se descriminam</u>:
  - a) <u>Desenvolver o MVP da Plataforma Digital Colaborativa (Plataforma)</u>:
    - i) Apoiar/Continuar o desenvolvimento da Plataforma, constituída por duas interfaces: Privada e Pública, de forma interativa com a equipa do PRIMEIRO OUTORGANTE, revendo o código e linguagem, e propondo melhorias se necessário, desde a página inicial até o layout geral, de ambas as interfaces.
    - ii) Incluir interligações com os respetivos módulos e funcionalidades (que incluem as diferentes aplicações e reportes), de forma a fornecer serviços de qualidade eficientes e rápidos para as diferentes audiências de interesse.



- iii) Garantir o seu pleno funcionamento e ótimo desempenho da plataforma: eficiente, rápido e estável.
- iv) Entregar uma versão do produto, MVP, com recursos suficientes para serem usados pelos usuários (primários, secundários e terciários), de forma que seja possível o lançamento oficial, a utilização seja permitida e forneça feedback ao PRIMEIRO OUTORGANTE para o desenvolvimento e melhorias progressivas do produto.
- v) O MVP oferece uma estrutura de mecanismos ágeis, seguros e rápidos, no sentido de automatizar as várias etapas associadas aos mecanismos de gestão de informação, prevenção de riscos e por conseguinte reforço da segurança do sistema, de forma a garantir os princípios e critérios associados a sistemas de informação e de monitoria e avaliação (OECD/DAC, 2019).
- vi) Representa mecanismos de controlo coerentes e procedimentos claros que promovam integridade e integralidade dos dados e informações recolhidas e reportadas, através de uma plataforma digital colaborativa, constituída por uma interface pública e uma interface privada.
- vii) Requisitos funcionais e não funcionais mínimos que integram o MVP da Plataforma, para as diferentes interfaces (a fechar e acordar após contratação).
- viii) Garantir que a plataforma responde às solicitações e necessidades mínimas (acordadas) das partes interessadas.
- ix) Incluir a capacidade de realizar backups diários, produzir relatórios automáticos e processamento de informação chave de forma automática.
- x) Acautelar a migração dos dados e migrar dados disponíveis de instrumentos, bases de dados existentes, para popular o MVP da plataforma (interface pública e privada).
- xi) Identificar, selecionar e desenvolver/construir sistemas aplicativos necessários para facilitar os mecanismos de recolha de dados que irão alimentar a Plataforma e apoiar a divulgação das informações (instrumentos, aplicações, programas, softwares, canais de comunicação).

### b) Fluxo de informação da Plataforma

 Estabelecer mecanismos que permitam aos usuários envolvidos na implementação do projeto FRESAN/Camões, I.P., bem como conhecer as suas responsabilidades ao nível da recolha e submissão dos dados na Plataforma.



## c) Processamento de dados e informação da Plataforma

- Incluir campos e distinção entre dados primários e secundários recolhidos, diferentes indicadores e fontes de verificação.
- ii. Implementar mecanismos que permitam de forma automática identificar dados a confirmar (limites/critérios de alerta) pela equipa do PRIMEIRO OUTORGANTE, por forma a possibilitar a confirmação pré-análise e processamento dos dados.
- iii. Integrar mecanismos de validação, processamento, análise e visualização de dados (análise estatística automática).

## d) Acesso à Plataforma

- Assegurar o acesso à plataforma por diferentes níveis de usuários: Primários (UIC),
   Secundários (Parceiros e CoGestores) e terciários (Público em geral), tendo em conta as diferentes interfaces.
- ii. Criar definições e níveis de acesso (usuários), assegurando todas as hierarquias associadas aos diferentes níveis de contas de usuários.
- iii. Garantir a segurança e confidencialidade dos dados e informações da Plataforma,
   estritamente orientado pela Política de Segurança da Informação do Camões, I.P.

## e) Atributos principais da Plataforma

- i. Rápida: instantaneamente pesquisável, identificável e acessível.
- ii. Personalizada: permite-nos intervir na criação de soluções personalizadas, alinhadas com as necessidades dos utilizadores.
- Relevante: satisfaz as necessidades contextualmente, de forma eficiente e precisa,
   sem recorrer a intervenções adicionais.
- iv. Humana: relaciona-se com os utilizadores de forma amigável, interpretável, compreensível, acessível, simples e clara.

## f) <u>Documentação da Plataforma (e diferentes Interfaces)</u>

- Desenvolver toda a documentação relacionada com o Desenvolvimento da Plataforma (MVP).
- ii. Desenvolver toda a documentação relacionada com a Administração da Plataforma (MVP).
- iii. Desenvolver toda a documentação associada aos Usuários: manuais, guias, formação (MVP).
- iv. Desenvolver toda a documentação associada à Segurança e Privacidade (MVP).



v. Desenvolver toda a documentação associada ao MVP aqui não descrita, que influencie a continuação do desenvolvimento das especificações subsequentes.

## g) Assistência Técnica

- i. Esta restringe-se unicamente a assuntos que signifiquem dúvidas e soluções de problemas relativos ao serviço prestado.
- ii. A mesma deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas relacionados ao serviço de forma imediata.
- iii. Acessível por telefone, e-mail, help desk, chat ou outro canal.
- iv. Tempo de resposta: espera-se um tempo de resposta inferior a 12h (dentro ou fora do horário de expediente, das 8 às 18h), a partir da notificação.
- h) <u>Produtos esperados</u> (em complemento do estatuído na cláusula 7.º do presente contrato)
  - Plano de trabalho atualizado, com cronograma, que inclui os vários passos e prazos associados à conceção e implementação do MVP da Plataforma.
  - ii. Versão de teste do MVP da Plataforma deve ser responsiva.
  - iii. Versão final do MVP da Plataforma deve ser responsiva.
  - iv. <u>Documentação da Plataforma</u>: Documento da arquitetura e especificações da Plataforma, manual de utilizador da Plataforma.
  - v. Relatório final de serviço, do MVP testado e operacional.

## Cláusula 7.ª

## Produtos a entregar

Sem prejuízo de outras obrigações resultantes do presente contrato, o Segundo Outorgante deve proceder à entrega dos produtos seguintes, redigidos em Português, e de acordo com a seguinte calendarização:

N.º	Produto	Descrição	Calendarização
	Plano de trabalho	Plano de trabalho, que deve incluir:	
1	Meio de verificação: Plano de trabalho	a) contactos do(s) ponto(s) focai(s); b) descrição das atividades chave associadas à implementação do serviço; c) calendarização das atividades chave (presenciais e remotas) para operacionalização do serviço; d) estrutura do Relatórios de Serviço (template)	·



N.º	Produto	Descrição	Calendarização
2	MVP – Versão teste  Meio de verificação: Relatório (máximo de 2 páginas, excluindo anexos)	Relatório da Versão Teste, com indicação das funcionalidades, acessibilidade, segurança, operacionalidade testadas.	20 dias após a assinatura do contrato
3	MVP – Versão final  Meio de verificação:  Relatório (máximo de 2 páginas, excluindo anexos)	Relatório da Versão Teste, com indicação das funcionalidades, acessibilidade, segurança, operacionalidade testadas.	40 dias após a assinatura do contrato
4	Documentação da Plataforma Meio de verificação: Documentos	Apresentação de documentação da Plataforma: Arquitetura, Seguranças e Privacidade, Usuários, outra relevante.	45 dias após a assinatura do contrato
5	Relatório do Serviço  Meio de verificação:  Relatório(s) do Serviço	Relatório do Serviço: documento que confirma o serviço realizado (tendo em conta as métricas acordadas) e que evidencia a entrega do serviço.	45 dias após a assinatura do contrato

### Cláusula 8.ª

# Conformidade e garantia técnica

- O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Termos de Referência, no presente contrato e na proposta apresentada.
- O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, existente no momento em que os mesmos sejam prestados.

## Cláusula 9.ª

# Encargos com marcas, patentes ou direitos de propriedade intelectual ou industrial

- São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE os encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças registadas bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial.
- 2. Todos os direitos de autor, licenças, domínios, informações ou conteúdos (criados e/ou



produzidos) no âmbito do presente contrato serão de propriedade exclusiva, universal e definitiva do PRIMEIRO OUTORGANTE, não podendo o SEGUNDO OUTORGANTE reclamar direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos.

#### Cláusula 10.ª

### Dever de sigilo

- O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre a informação e a documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra do PRIMEIRO OUTORGANTE de que venha a ter conhecimento ao abrigo do presente Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- O SEGUNDO OUTORGANTE deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução da prestação dos serviços objeto do Contrato, respeitam igualmente o dever de confidencialidade.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 11.ª

# Proteção de Dados

- Os dados pessoais transmitidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do vínculo contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.
- Eventuais dados pessoais de terceiros que devam ser transmitidos ao SEGUNDO OUTORGANTE por serem indispensáveis para realizar o objeto do contrato, serão pelo SEGUNDO OUTORGANTE tratados nos termos do número anterior.

## Cláusula 12.ª

Igualdade de Género e Direitos Humanos



O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a promover a igualdade de género e o respeito pelos direitos humanos na execução do Contrato, diligenciando escrupulosamente para evitar toda e qualquer forma de discriminação em todas as atividades a realizar.

#### Cláusula 13.ª

## Proteção do Ambiente

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a cumprir a legislação aplicável no domínio do ambiente em todas as atividades a realizar para a execução do Contrato.

#### Cláusula 14.ª

#### Transparência

- 1. As Partes comprometem-se a adotar as medidas previstas na lei e outras adequadas para prevenir conflitos de interesse, irregularidades, fraude, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, ou outras atividades ilícitas na execução do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente à contraparte e às autoridades nacionais competentes todos os casos comprovados ou suspeitos, bem como as medidas de reação correspondentes, tomadas ou planeadas.
- 2. Para efeitos do número anterior, existe conflito de interesse sempre que possa estar comprometido o exercício imparcial e objetivo de uma das Partes, dos seus agentes ou pessoal, na execução do Contrato.
- 3. O ponto de contacto para comunicação das situações tipificadas no ponto anterior é o Chefe do Gabinete de Auditoria e Avaliação do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem prejuízo da informação às autoridades competentes do local de execução do Contrato.

# Cláusula 15.ª

### Cooperação

- As Partes vinculam-se pelo dever de cooperação mútua, designadamente para prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do Contrato, comunicação e visibilidade.
- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do



Contrato.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE permite e facilita ao PRIMEIRO OUTORGANTE, à Comissão Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu ou a qualquer representante autorizado, a realização de análises documentais e de controlos no local sobre toda a informação relativa à execução do Contrato, para efeitos de monitorização, avaliação e fiscalização de contas.

### Cláusula 16.ª

# Comunicação e visibilidade

O SEGUNDO OUTORGANTE toma as medidas necessárias para assegurar a adequada visibilidade do projeto em que se integra o objeto do presente Contrato, dos seus parceiros, objetivos e resultados alcançados, de acordo com as normas de comunicação e visibilidade aplicáveis aos projetos financiados pela União Europeia.

### Cláusula 17.ª

## Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das suas demais obrigações, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor de 2.000.000,00 (Dois milhões de kuanzas)
- 2 O valor previsto no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, designadamente:
  - a) Comunicações, seguro de acidentes de trabalho, transporte/viagens, equipamentos necessários (ex. computador); estadias e alimentação, bem como, encargos com marcas, patentes ou licenças, e ainda direitos de propriedade intelectual ou industrial.
- O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a n\u00e3o proceder a qualquer aumento do preço relativamente aos servi\u00fcos objeto do presente contrato.
- 4. O pagamento do preço contratual é realizado em cinco parcelas na seguinte proporção:
  - a) 20% com a entrega e validação escrita do produto 1.
  - b) 20% com a entrega e validação escrita do produto 2.
  - c) 20% a entrega e validação escrita do produto 3.
  - d) 20% a entrega e validação escrita do produto 4.



e) 20% a entrega e validação escrita do produto 5.

#### Clausula 18.ª

## Condições de pagamento

- 1. As faturas respeitantes aos trabalhos previstos entre as alíneas a) a e) do ponto 4 da clausula 17.ª e clausula 7.º do presente contrato, devem ser apresentadas após o fornecimento dos serviços correspondentes e mediante a respetiva aceitação/validação escrita por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, para efeitos de pagamento no prazo de 30 dias.
- 2. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes do contrato ser celebrado.
- 3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratual.
- 4. Em caso de discórdia por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

## Clausula 19.º

# Sigilo e confidencialidade

- O SEGUNDO OUTORGANTE deve assegurar a privacidade, integridade da transmissão e armazenamento dos arquivos e informações associados ao Serviço.
- 2. A menos que seja expressamente solicitado, o SEGUNDO OUTORGANTE não faz acesso a qualquer conteúdo das informações transmitidas e armazenadas no âmbito do Serviço.
- O SEGUNDO OUTORGANTE mantém sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos que cheguem ao conhecimento por força deste instrumento, durante e após a prestação de serviços.

### Cláusula 20.ª

## Penalidades contratuais

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária até 5% relativamente ao preço contratual.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa



- do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
- 4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

#### Cláusula 21.ª

## Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
  - b) Conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, prorrogação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao



incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 22.ª

### Resolução por parte do Primeiro Outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar qualquer das obrigações que lhe incumbem e não for capaz de suprir a falha ou omissão no prazo de 3 (três) dias a contar da data em que for notificado para o fazer.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pelo Primeiro Outorgante.

## Cláusula 23.ª

# Resolução por parte do Segundo Outorgante

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida.
- 2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao PRIMEIRO OUTORGANTE, salvo se este cumprir as obrigações em atraso, no prazo de 60 (sessenta) dias, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- **3.** A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a devolução das prestações já realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.



### Cláusula 24.ª

### Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 25.ª

## Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do SEGUNDO OUTORGANTE só pode ocorrer com autorização expressa da Entidade Contratante.

## Cláusula 26.ª

### Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do Contrato os Termos de Referência e a proposta adjudicada.
- Em caso de dúvida prevalece, em primeiro lugar, o texto do Contrato, seguidamente os Termos de Referência e em último lugar a proposta adjudicada.

# Cláusula 27.ª

## **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Pelo Camões, I.P.,		
Patrícia Alexandra Galveias Carvalho		
O Segundo Outorgante		
Agostinho Francisco Paixão do Rosário		